São Paulo, 11 de novembro de 2026.

Ref.: CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO **BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Prezado Cotista,

A **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.397.315/0001-57 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), vem através da presente, **CONVOCÁ-LO** para participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**, que será realizada em **23 DE NOVEMBRO DE 2026, às 15:00**, a fim de deliberar sobre:

1. Tomar ciência do relatório elaborado pela Gestora acerca da situação da carteira do Fundo, em especial do elevado índice de inadimplência dos direitos creditórios adquiridos, que em 5 de outubro de 2026 correspondia a 57% do patrimônio líquido do Fundo.

2. Aprovar a suspensão de novas aquisições de direitos creditórios pelo Fundo até o reenquadramento dos índices de inadimplência e de subordinação mínima previstos no Regulamento;

3. Aprovar a estratégia de cobrança e recuperação dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a contratação de assessor jurídico e/ou agente de cobrança especializado, cujos custos e honorários serão arcados pelo Fundo;

4. Aprovar a recompra, pelo(s) cedente(s), dos direitos creditórios inadimplidos, a subscrição de cotas subordinadas e/ou a constituição de garantias adicionais, para recomposição da razão de subordinação do Fundo;

5. Aprovar a alteração do capítulo VII, artigos 34 a 37 do Anexo Descritivo do Regulamento, relativos aos critérios de elegibilidade, limites de concentração e índices de inadimplência, passando a ter as seguintes redações:

"Artigo 34. Não obstante a possibilidade de investimento em diversos Direitos Creditórios, sem a predefinição de Direitos Creditórios target pela Gestora, esta deverá observar, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios, cumulativamente, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração previstos neste Anexo.

Artigo 35. Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a Política de Investimento da Classe, são consideradas Condições de Cessão:

(a) validação formal pela Gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao Direito Creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (iv) do lastro;

(b) validação formal pela Gestora acerca da existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia;

(c) inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação;

(d) a totalidade dos Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo devedor, considerados de forma consolidada os devedores integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do Artigo 29, Parágrafo 1º, deste Anexo, e suas partes relacionadas, represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, já considerada a aquisição pretendida, ressalvadas as observações do § 3º do art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e suas atualizações;

(e) a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em duplicatas;

(f) a Classe poderá alocar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em contratos;

(g) a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cheques, limitado a R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por emitente pessoa jurídica e a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por emitente pessoa física;

(h) a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em notas promissórias;

(i) Direitos Creditórios cujos devedores liquidem seus pagamentos por meio de comissária ou de depósito direto somente poderão ser adquiridos se houver

conta vinculada (escrow) ativa em favor da Classe, observado o limite aprovado pelo Comitê de Crédito da Gestora.

Parágrafo Único. Não se aplica limite de concentração agregada aos maiores devedores da carteira, sem prejuízo do acompanhamento desse indicador pela Gestora para fins de gestão de risco.

Artigo 36. Adicionalmente ao disposto no Artigo 35, a Gestora deverá observar, cumulativamente, na Data da Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:

(a) sejam enquadrados integralmente na Política de Investimento da Classe;

(b) sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável; e tenham atendido às condições de cessão;

(c) o cedente seja sociedade integrante do grupo econômico da Benex Beneficiamento Têxtil Ltda;

(d) o devedor tenha data de constituição superior a 12 (doze) meses;

(e) o devedor não apresente qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos;

(f) nem o devedor nem o cedente estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em qualquer fase, salvo processo encerrado por sentença devidamente comprovada;

(g) o devedor não seja parte relacionada ao cedente, aos seus sócios ou ao grupo econômico controlador, incluídos os parentes até o terceiro grau, nem fornecedor do cedente ou de sociedade de seu grupo econômico;

(h) a data de vencimento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

(i) a taxa mínima de cessão seja de 2,00% (dois por cento) ao mês;

(j) a carteira de Direitos Creditórios tenha prazo médio de vencimento de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo após sua aquisição pela Gestora, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os limites de responsabilidade definidos no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável. Enquanto perdurar o desenquadramento, ficam vedadas novas aquisições de Direitos Creditórios do mesmo devedor.

Artigo 37. A Gestora apurará mensalmente os seguintes Índices de Inadimplência:

(a) Índice de Inadimplência 30: a razão entre o saldo de Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias e o saldo total da carteira de Direitos Creditórios, que não poderá ser superior a 10%%;

(b) Índice de Inadimplência 90: a razão entre o saldo de Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias e o Patrimônio Líquido da Classe, que não poderá ser superior a 5%.

Parágrafo 1°. Os Direitos Creditórios vencidos há mais de 30 (trinta) dias deverão ser recomprados pelo respectivo cedente, nos termos do Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios efetivamente recomprados e liquidados serão excluídos do cálculo dos índices a partir da data da recompra.

Parágrafo 2°. A ultrapassagem de qualquer dos índices deste artigo, ou do prazo médio previsto no Artigo 36, alínea (k), por 2 (duas) apurações consecutivas, implicará a suspensão imediata de novas aquisições e constituirá Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 80 deste Anexo, aplicando-se os procedimentos ali previstos."

6. A consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo II da presente ata, e;

7. A autorização para a Administradora e Gestora, no âmbito de suas próprias atribuições, tomarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia.

Para o bom andamento da Assembleia, será encaminhada a versão vigente do Regulamento do Fundo.

Não havendo a realização da Assembleia em 1ª convocação, esta será realizada no dia **23 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 16:30**, no mesmo local, valendo esta carta também como 2ª convocação.

Instruções para participação na Assembleia:

1. O Cotista, com pelo menos 1 dia de antecedência da Assembleia, deverá enviar à Administradora do Fundo, cópia legível do RG ou documento equivalente com foto, ou o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 ano, devidamente munido do instrumento de procuração com firma reconhecida. Neste último caso, o Cotista ou procurador deve enviar, com pelo menos 1 dia de antecedência da Assembleia, a cópia da procuração e cópia do documento de identificação do procurador com foto à Administradora do Fundo.

2. No dia e horário da Assembleia, o Cotista ou seu procurador, deverá acessar o link da reunião abaixo:

https://teams.microsoft.com/meet/2737181422663659?p=p4qENBeUwDiRjDJej4

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários nos seguintes canais: juridico@idsf.com.br e administracao@idsf.com.br; ou telefone (11) 4637-6633.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 11/11/2026 16:05 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Administradora do
BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I – CÉDULA DE VOTO

À **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 ("**ID CTVM**"), administradora do **BLUMENAU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.397.315/0001-57 ("**Fundo**").

Item	Matéria	Voto
(i)	Ciência do relatório da Gestora sobre a inadimplência da carteira;	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO
(ii)	Suspensão de novas aquisições até o reenquadramento;	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO
(iii)	Estratégia de cobrança e contratação de assessor/agente de cobrança;	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO
(iv)	Recompra, subscrição de cotas subordinadas e/ou garantias adicionais;	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO
(v)	Alteração dos artigos 34 a 37 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo;	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO
(vi)	A consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo II;	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO
(vii)	A autorização para a Administradora e Gestora, no âmbito de suas próprias atribuições, tomarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia.	( ) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO

Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____